

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ

(Art. 3º, da Lei nº 11.101/05)¹

COMARCA GRAVATA 23/OUT/2012-16:11-09:50-1/2
[Handwritten signature]

NUTRIR PRODUTOS LÁCTEOS LTDA., sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.624.289/0001-33, com endereço na Fazenda Riacho do Mel, s/n, Zona Rural, na Cidade de Gravatá, CEP 55641-970, Estado de Pernambuco, por seus advogados ao final assinados, constituídos nos termos do anexo instrumento de procuração, com endereço profissional indicado no timbre impresso abaixo, onde receberão as intimações processuais, vem, com fundamento no artigo 47 e seguintes, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, requerer o processamento da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz com base nas razões de fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos que a seguir passa a expor:

HISTÓRICO DA EMPRESA REQUERENTE

A Requerente é empresa idônea, fundada em 17/03/2003, com a finalidade de realizar a produção própria de produtos de laticínio com a marca *Natural da Vaca*, até então produzidas artesanalmente (queijos regionais), em parte numa pequena propriedade rural da família localizada neste município de Gravatá/PE, e outra parte produzida por encomenda (terceirizada) em outros laticínios do sul e sudeste do país.

Diante do expressivo crescimento do setor, com significativa elevação da demanda por seus produtos, a Requerente introduziu no mercado outros artigos da referida marca *Natural da Vaca*, passando a diversificar a produção, agregando nova linha de produtos lácteos ao portfólio, a exemplo do requeijão cremoso, iogurte, coalhada, bebida láctea

¹ **Art. 3º - É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência, o juízo do local do principal estabelecimento do devedor, ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

fermentada, queijo ralado, leite pasteurizado, manteiga, mantendo seu principal produto, que é o queijo de coalho regional.

Para viabilizar esse novo segmento, a Requerente realizou investimentos em máquinas e equipamentos, lançando, no início de 2006, ousado projeto de implantação de moderno parque fabril nesta Cidade de Gravatá, onde funciona sua unidade produtiva e a sede da diretoria.

A nova fábrica implantada pela Requerente conta com eficientes câmaras frigoríficas, dotadas de modernos equipamentos para estocagem e movimentação de seus produtos, além de um Centro de Distribuição com frota de veículos, equipados com eficiente sistema de refrigeração, que garantem a manutenção da qualidade da "cadeia de frios" até o ponto de entrega.

Essa qualidade e eficiência produtiva conferiu enorme credibilidade à Requerente, nos mercados consumidores, proporcionando excelente aceitação de seus produtos, superando, em muito, as expectativas de crescimento, quando da implantação da nova indústria.

Cabe o registro de que a Requerente iniciou as operações com uma média de processamento diário de 25.000 litros de leite *in natura*, atingindo, em meados de 2007, o processamento de aproximadamente 110.000 litros de leite diários.

O aumento produtivo refletiu de forma exponencial no faturamento da Requerente, que no primeiro ano de implantação da unidade fabril, faturou 25,9 milhões de reais, montante previsto para ser atingido apenas no quarto ano de operação.

Sendo assim, motivada, a Requerente manteve a procura por novos mercados para escoar a crescente produção, chegando ao ápice, no ano de 2007, com o faturamento da significativa quantia de R\$ 43,7 milhões reais.

A crescente produção exigia um incremento substancial do capital de giro da Requerente, o que levou a mesma a recorrer ao mercado bancário, utilizando-se da antecipação de recebíveis para alimentar seu fluxo de caixa, elevando de sobremaneira as despesas não-operacionais.

No entanto, a crise mundial ocorrida no ano de 2008, provocou a retração de crédito no mercado financeiro, modificando, substancialmente, a equação econômico-financeira outrora estabelecida pela Requerente para cumprimento de suas obrigações.

Por outro lado, nos anos de 2007 e 2008, teve início a conhecida "crise dos alimentos", onde as empresas do setor foram obrigadas a reduzir a produção e nível de estoques, o

Vareza
Fl. 04
Gravatá - PE

que conseqüentemente, gerou uma alta nos preços de diversos alimentos, dentre eles trigo, milho, e, em especial, os derivados do leite.

Tais fatos, que serão melhor explicitados a seguir, evidentemente, reverberaram até os dias atuais, nas atividades da Requerente, levando-a a suplantar dificuldades econômico-financeiras para manter regulares as suas atividades sociais e adimplência perante os compromissos assumidos.

Por isso e também pela indiscutível viabilidade da reorganização e conseqüente recuperação da Requerente, os seus controladores cumpriram o dever indeclinável de requerer a presente medida, uma vez que tem condições de ser resgatada das suas transponíveis dificuldades financeiras.

RAZÕES DA CRISE

Inúmeros fatores levaram a Requerente à situação de crise econômico-financeira a ensejar o presente pedido de recuperação judicial.

Antes de expor propriamente as razões da crise, é necessário esclarecer a esse MM. Juízo que, no ramo de atividade da Requerente, a mesma necessita, diariamente, de vultosas quantias em espécie, para aquisição da matéria prima dos pequenos produtores rurais (leite *in natura*), cujo pagamento é feito praticamente à vista.

Nesse contexto, conforme já consignado, no início do ano de 2007, a Requerente vivenciou um momento de expressivo crescimento no nível de produção, exigindo elevado aporte financeiro diário para fomentar o capital giro, em quantia não provisionada por sua diretoria.

Diante deste cenário, a Requerente foi obrigada a recorrer ao mercado bancário, utilizando-se da antecipação de recebíveis, para se capitalizar e obter o indispensável capital de giro para manutenção de suas atividades. Naquele momento o crédito era fácil e abundante.

No entanto, não contava, nem a Requerente, nem seus agentes de financiamento, com o colapso do mercado mundial no ano de 2008, onde grandes bancos americanos, europeus e empresas de porte foram à bancarrota, as bolsas de valores tiveram quedas vertiginosas, crise imobiliária americana; todos esses fatos públicos e notórios, estando a dispensar comprovação (art. 334, I), o que provocou a retração do crédito que, naquele momento, sustentava a cadeia produtiva da Requerente.

A situação, evidentemente, tornou-se insustentável para a Requerente, como para milhares de empresas brasileiras, as quais se viram, da noite para o dia (literalmente), sem recursos, de curto prazo, indispensáveis para consecução de suas atividades.

Ou seja, a equação econômico-financeira outrora estabelecida pela Requerente para cumprimento de suas obrigações, foi alterada substancialmente, diante de fato imprevisível, qual seja a forte crise econômico-financeira que abalou o mercado mundial.

Só para lembrar o tamanho da crise à época, destaca-se nota publicada no blog da conceituada economista Miriam Leitão, que, em linhas gerais, bem descreve o panorama dos mercados americano e europeu, em outubro de 2008:

"24.10.2008

Sexta-feira difícil

Giro de más notícias sobre a crise

Num rápido giro pelos jornais online, é possível encontrar as seguintes notícias, todas elas mostrando os efeitos da crise nas economias mundo afora:

- PIB do Reino Unido tem retração de 0,50% no terceiro trimestre. É a primeira queda em 16 anos. O primeiro-ministro Gordon Brown vai ao parlamento e diz que o país está entrando em recessão.*
- Cerca de 25% das empresas americanas prevêem demissões nos próximos 12 meses por causa da crise, segundo pesquisa feita pela consultoria Watson Wyatt.*
- Tráfego aéreo de cargas cai 7,7% em setembro na comparação com o mesmo mês de 2007. O de pessoas recua 2,9%. É o primeiro retrocesso desde 2003.*
- Execuções de hipotecas no estado da Califórnia aumentaram 228% entre julho e setembro, comparado com o mesmo período do ano passado.*
- Renault anuncia paralisação da produção por uma semana.*
- Peugeot anuncia que vai reduzir a produção em 30%, com interrupção de fábricas na Europa.*
- Lucro da Samsung cai 44,4% no terceiro trimestre frente o mesmo período do ano passado.*
- Sony diz que seu lucro será 57% menor do que o projetado.*
- Volvo anuncia queda de mais de 30% no lucro do terceiro trimestre.*
- Sindicato europeu da Arcelor Mital diz que empresa pretende fechar temporariamente três fornalha na Europa.*
- Toyota anuncia que reduzirá previsão de vendas.*
- Air France diz que será 'muito difícil' cumprir metas planejadas para 2008. Enviado por Alvaro Gribel"*

As aludidas notícias bem demonstram a hipótese denominada de "caso fortuito" em que envolve fatos que a melhor cautela não possui qualquer eficácia em repelir, sendo absolutamente imprevisível e inafastável aquela crise econômica mundial, algo visto apenas em 1929, com a quebra da Bolsa de Valores Norte Americana.

Lamentavelmente, no fatídico ano de 2008, os mercados financeiro, industrial e de serviços foram surpreendidos pela citada crise mundial, e a Requerente, inevitavelmente, foi

atingida de forma contundente, já que se viu desprovida de recursos para manter e escoar sua produção.

Este ciclo de contingências resultou na ausência de crédito perante as instituições financeiras, outrora parceiras incondicionais, implicando na falta de recursos para aquisição de materiais necessários à continuidade de suas atividades.

Além do cenário financeiro, manifestamente hostil, a Requerente a exemplo de outros fabricantes de produtos alimentícios conheceu a denominada "Crise dos Alimentos" no período compreendido entre o final de 2007 e início de 2008, que foi gerada pelo aumento de consumo de alimentos nos países de "terceiro mundo" fato que fez com que o Brasil aumentasse sua participação no mercado internacional como exportador de leite.

Esse aumento das exportações de leite, fez com que a matéria prima (leite in natura) tivesse um aumento médio de preço ao produtor, da ordem de 60%, tanto em nível regional, quanto nacional.²

Assim, o leite in natura, sofreu uma intensa ação de compra por outras indústrias nacionais, que apesar dos custos indiretos de transporte, invadiram o mercado regional em busca da expansão de produção, motivando, aqui em Pernambuco, o aumento no custo da matéria prima.

Cite-se, por exemplo, a "Nestlé", que através de sua unidade fabril de Feira de Santana/BA, chegou a retirar do mercado leiteiro pernambucano cerca de 200.000 litros de leite, por dia, o que corresponde a aproximadamente 18% de toda a produção da bacia leiteira estadual.

Isso refletiu de forma nefasta nos custos diretos de produção, considerando que o leite representa, aproximadamente 90% do custo total de fabricação de produtos lácteos. E, apenas parte desse aumento conseguiu ser repassado aos mercados consumidores, o que estreitou, de maneira significativa, às margens de rentabilidade da Requerente.

Essa crise foi amplamente divulgada nos meios de comunicação a exemplo da manchete exibida no Jornal "O Globo" de 16 de setembro de 2007, *verbis*:

"CRISE DO LEITE LEVA PRODUTORES RURAIS A PREJUÍZOS QUE ULTRAPASSAM 40%"³

² Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

³ <http://oglobo.globo.com/economia/crise-do-leite-leva-produtores-rurais-prejuizos-que-ultrapassam-40-4140422> (Jornal "O Globo" - 16/09/2007)

O resultado desse ciclo de contingências imprevisíveis impactaram diretamente nos sucessivos resultados negativos apresentados pela Requerente, que soma um prejuízo acumulado de quase R\$ 29 milhões de reais (até dez/2011).

E para piorar, atualmente, a Requerente enfrenta uma das maiores secas registradas nos últimos cinquenta anos, o que vem prejudicando ainda mais a produção de leite da região, e obviamente, encarecendo o já elevado custo do produto.

Não custa lembrar que o leite *in natura* é responsável por 90% do custo da produção de laticínios, de modo que, o aumento do seu custo impacta diretamente no valor do produto industrializado.

Contudo, apesar dos percalços, a Requerente vem realizando notável esforço gerencial, administrativo e financeiro para tentar superar os efeitos nefastos da crise que lhe afetou. Entretanto, a impaciência de alguns credores e as constantes ameaças de execuções de garantias e ataques ao seu patrimônio estão impedindo a consecução desse objetivo maior, que é justamente a sua recuperação para manutenção da atividade econômica, dos empregos e do recolhimento de tributos.

E, diante da possibilidade de se reposicionar no mercado, enxergou na atual legislação de recuperação de empresas, uma possibilidade real de obter o soerguimento do seu negócio e de novas oportunidades, que viabilizará a satisfação das obrigações inadimplidas perante seus credores.

DO ENDIVIDAMENTO PERANTE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A opção de captar recursos para produzir e crescer, aliada aos fatores externos, gerou um passivo que cresce de maneira assustadora, com juros e encargos abusivos, a agravar ainda mais a crise por que passa a Requerente.

E a assunção dessas dívidas bancárias, associadas a falta de capital de giro e a seca que assola a região, num cenário manifestamente hostil, constituíram fatores prejudiciais ao desenvolvimento dos seus negócios.

O endividamento da Requerente tem origem em diversos contratos de financiamento, tais como cédulas de crédito bancário - conta garantida, capital de giro, abertura de crédito - cheque especial, confissões de dívida, etc.

Os contratos bancários, como todos sabem, estipulam cláusulas que exigem o pagamento de encargos abusivos, o que compromete de forma significativa o fluxo de caixa, além do

pagamento de outras despesas correntes, prejudicando sobremaneira o fomento da própria atividade.

Referidos encargos normalmente embutidos na liberação dos empréstimos vem associados à cobrança juros em duplicidade, alteração unilateral de prazos pré-estabelecidos, gestão danosa dos valores de quitação, taxas flutuantes, todas fixadas ao exclusivo talante da própria instituição financeira.

Não bastasse a cobrança ilegal dos citados encargos, os contratos bancários ainda exigem garantias manifestamente excessivas que oneram de forma desproporcional as operações de crédito e consomem o patrimônio do devedor, inviabilizando, quase por completo, as atividades das empresas, e, por conseguinte, o seu soerguimento.

FUNDAMENTOS DA LEI N° 11.101/05 VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Embora a Requerente se encontre em situação de crise, a mesma possui plena capacidade de recuperação para restabelecer seu normal funcionamento e garantir o emprego de diversos trabalhadores, além de realizar novas contratações de funcionários.

Esta conclusão está embasada em vários fatores que, em análise perfunctória, deixam evidenciada a viabilidade financeira da empresa, dentre os quais podem ser destacados:

- a) possuir clientela consolidada pela tradição de quase 15 anos de mercado;
- b) ofertar aos clientes um produto de excelente qualidade, com reconhecimento nacional;
- c) aquecimento do mercado interno, especialmente no Estado de Pernambuco;
- d) aumento do poder aquisitivo da população brasileira permitindo-lhe o acesso a produtos de melhor qualidade, antes apenas destinado as classes A e B.

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)⁴, divulgou estudo que aponta, no ano de 2013, um crescimento na produção de queijos e manteigas, na ordem de 17% e 24%, respectivamente, contra elevação de 25% do consumo e alta de preço em torno de 9%, conforme se verifica nos gráficos a seguir:

⁴ Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), é uma organização internacional e intergovernamental que agrupa os países mais industrializados da economia do mercado. Tem sua sede em Paris, França. Na OCDE, os representantes dos países membros se reúnem para trocar informações e definir políticas com o objetivo de maximizar o crescimento econômico e o desenvolvimento dos países membros.



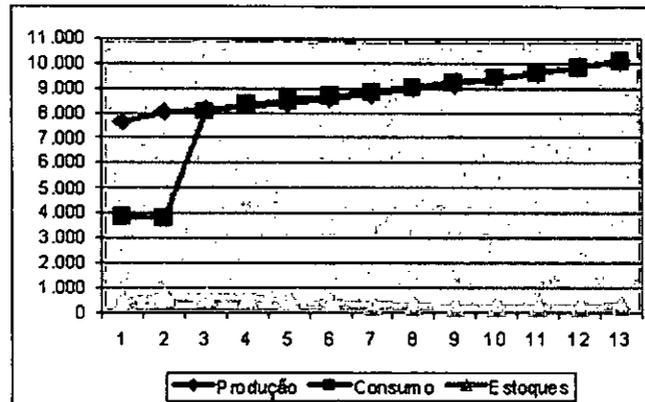


Gráfico 1. Previsão anual de produção, consumo e estoque de Manteiga nos países da OCDE, em mil toneladas.

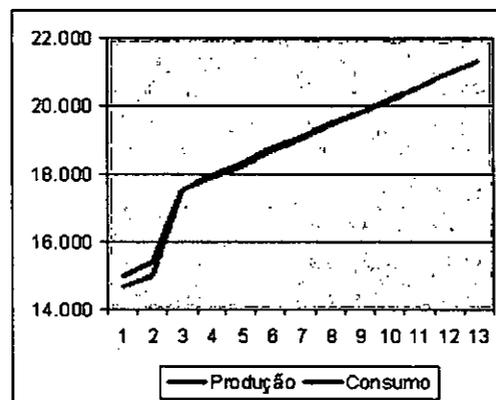


Gráfico 2. Previsão anual de produção e consumo mundial de queijos, em mil toneladas.

Ou seja, essa crença da Requerente em seu negócio não é amparada em intuições ou avaliações precipitadas, mas na lógica do atual mercado em contraposição ao seu passivo a ser renegociado por meio desta Recuperação Judicial.

E se os fatores externos estão amplamente demonstrados, os fatores internos merecem igual e especial atenção. A administração e o processo produtivo sofrerão significativas alterações.

Além disso, busca a Requerente investidores para alavancar, de forma mais rápida, o restabelecimento de suas atividades, de modo a liquidar o seu passivo e retomar sua posição de destaque na produção de laticínios.

Desta feita, o deferimento da presente recuperação judicial é medida que se impõe, para tornar viável o que administrativamente não concebem os credores, mediante a doura e soberana intervenção judicial.

[Assinatura]

[Assinatura]

Não custa lembrar, por oportuno, que nunca houve um período tão promissor para o mercado brasileiro, que voltou a ser o centro de investimentos estruturais que irão garantir resultados duradouros e lucrativos, o que sinaliza para uma viabilidade segura na produção de produtos lácteos, dada a elevação da renda das classes menos favorecidas.

Dentro desse contexto, a Lei nº 11.101/05 está inserida na ordem jurídica em vigor, em harmonia com os princípios gerais que norteiam a atividade empresarial no país, garantida pela Constituição da República em seu art. 170, *caput*, que assegura uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos a existência digna, prevalecendo a justiça social.

Sobre o tema, José da Silva Pacheco, leciona o seguinte:

"Tanto o empresário, pessoa natural, quanto a sociedade empresaria, exercem atividade organizada para a produção ou circulação de bens e de serviços, que compreende um complexo envolvente de múltiplos interesses convergentes, não só o êxito empresarial, mas também a função social da empresa, em consequência com o bem comum, a ordem pública, os interesses gerais da coletividade, o bem-estar social e a ordem econômica, nos termos preconizados pelos arts. 1º, 3º e 170 da Constituição Federal, tendo em vista a justiça social.

Portanto, deve ser, tanto quanto possível, preservada e mantida, motivo pelo qual a Lei 11.101 de 2005, instituiu a recuperação com o objetivo de resguardá-la dos males conjunturais e mantê-la em benefício de todos.⁵

A atual Lei de Falência e Recuperação de Empresas oferece mecanismo capaz de preservar o núcleo social da empresa, com intuito de manter as atividades empresariais, geração de emprego e renda, através do pedido de recuperação judicial, na forma do art. 47, *verbis*:

"Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica."

Vale o registro de que contra a Requerente e seus sócios não recaem quaisquer das hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 11.101/05.

Não obstante as vicissitudes, a Requerente continua gozando de prestígio e reconhecimento, sobretudo perante o mercado local, o que lhe confere credibilidade para, através deste processo de recuperação judicial, equacionar o desequilíbrio econômico financeiro a que vem suportando, manter a atividade social e a preservação dos empregos diretos e indiretos gerados, o pagamento dos tributos, otimizar os custos operacionais e

⁵ In *Falência e Recuperação de Empresa, O Novo Regime da Insolvência Empresarial*, Renovar, Rio de Janeiro, 2006, p. 32.

industriais, racionalizando os investimentos na busca de melhor eficiência, e principalmente na equalização do fluxo de pagamentos, o que permitirá maior tempo para os administradores se dedicarem ao processo industrial e não somente em buscar recursos para saldar os compromissos financeiros de cada dia.

O deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial e, posteriormente, a aprovação do plano de reestruturação da Requerente, importam na preservação de seu ativo social, gerado pela atividade empresarial, que em última palavra, interessa não apenas ao seu titular, mas a diversos outros atores do cenário econômico, tais como credores, trabalhadores, investidores, fornecedores, bancos e ao Poder Público.

É evidente que a solução da crise que aflige a Requerente passa, necessariamente por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados, para garantir o desenvolvimento econômico e social do Agreste Pernambucano, que somente será viabilizado por meio do deferimento da presente recuperação judicial.

REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO

O rol de documentos indispensáveis a propositura da recuperação judicial está disposto no art. 51 da Lei nº 11.101/05, restando a Requerente demonstrar o cumprimento da formalidade legal.

Desta forma, o presente pedido é instruído com os seguintes documentos exigidos pelo mencionado art. 51 da LFR:

- I – as demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais, e demonstrativo consolidado;
- II – balancete especialmente levantado para instruir a presente recuperação judicial;
- III – relatório gerencial do fluxo de caixa relativo a Janeiro 2012 a dezembro de 2013;
- IV – a relação nominal completa dos credores da Requerente;
- III – a relação integral dos empregados da Requerente, com as respectivas funções, salários, indenizações e outros valores pendentes de pagamento;

IV- certidão de regularidade no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

V – a relação dos bens particulares dos sócios controladores;

VI – os extratos das contas bancárias da Requerente, desatualizados em razão da negativa dos bancos credores em fornecê-los;

VII – certidões dos cartórios de protestos da sede da Requerente;

VIII – Declaração das ações judiciais em que é parte a empresa requerente.

Por oportuno, registre-se que nesta fase postulatória, o exame judicial se restringe à aferição dos requisitos da peça inicial, tal como exigido no aludido art. 51 da Lei nº 11.101/05, nos termos do art. 52:

“Art. 52: Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (...).”

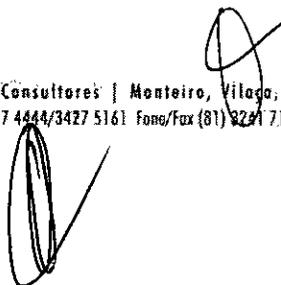
E, como se percebe, restam plenamente atendidos todos os requisitos estabelecidos no art. 51, da Lei nº 11.101/05, para o deferimento da recuperação judicial.

Forte nisso, visando preservar a empresa e o seu valor social, a Requerente socorre-se da prerrogativa legal de que, sob a severa e sábia vigilância desse MM. Juízo, que contará com a intervenção ministerial, do administrador judicial e dos credores, irá transpor a crise que enfrenta, mediante as providências oferecidas pelo mecanismo da recuperação judicial.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos materiais e formais à presente exordial, requer-se a V. Exa. que se digne de:

- a) deferir o processamento da presente Recuperação Judicial assim, como dispõe o art. 52 da Lei nº 11.101/2005;
- b) nomear o administrador judicial;
- c) determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa;



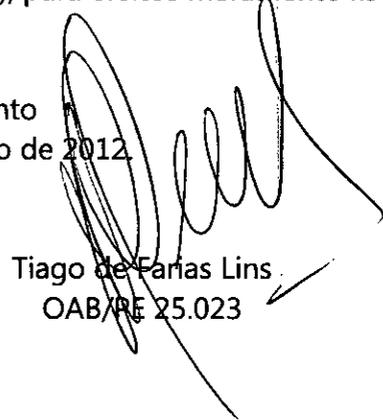
- d) ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a Requerente, na forma do art. 6º do mesmo diploma;
- e) intimar o Ministério Público de Pernambuco, bem como comunicar às Fazendas Públicas Federal de todos os Estados e Municípios em que a Requerente tiver estabelecimento, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;
- f) expedir Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado de Pernambuco contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei que regula a Recuperação Judicial;
- g) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial da Requerente e, sua posterior aprovação;
- h) conceder a recuperação da sociedade, mantendo seu atual administrador na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do administrador judicial e, se houver, do comitê de credores.

Protesta-se pela apresentação de outros documentos e pela retificação das informações e declarações constante desta peça inaugural.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para efeitos meramente fiscais.

Pede deferimento
Gravatá, 23 de outubro de 2012


Tullio Vilaça Rodrigues
OAB/PE 17.087


Tiago de Farias Lins
OAB/PE 25.023